



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 944, DE 22 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, EM PECÚNIA, DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento das Progressões Funcionais por Avaliação de Desempenho, previstas no Artigo 23, da Lei Complementar nº 005, de 28 de dezembro de 2001 e Artigo 15, da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, com dispensa da avaliação de desempenho, até que as mesmas sejam regulamentadas, com períodos aquisitivos adquiridos nos anos de 2014, 2015 e 2016, de acordo com o cronograma de pagamento celebrado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balneário Arroio do Silva - **SINDBAS** e o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme a devida previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 22 de maio de 2017.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 22 de maio de 2017.

FELIPE KELLER
Secretário de Administração e Finanças